LEI Nº 3.579, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Homologa o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e a Fundação Legião Brasileira de Assistência, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte termo de convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e a LBA - Fundação Brasileira de Assistência, com o objetivo de proporcionar a execução do Programa "Atendimento à criança carente em creche - Creche Manutenção":

1 - A LBA estabelece as diretrizes operacionais do programa: acompanha, supervisiona e vistoria os serviços: exerce o controle e a fiscalização do convênio: promove o repasse de recursos e a atualização de seus valores, enquanto que o Município executa as atividades previstas; mantém cadastros, prontuários e registros; facilita a fiscalização da LBA; complementa recursos necessários; responsabiliza-se pela organização contábil; apresenta relatório mensal de atendimento, responde pelos encargos decorrentes do programa; presta gratuitamente o atendimento previsto; mantém pelo menos por cinco anos o arquivo geral dos serviços e observa os processos licitatórios vigentes.

2 - Os recursos previstos são da ordem de CR$2.163.232,00 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros reais) da parte da LBA e de CR$4.443.232,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros reais) da parte da Prefeitura.

3 - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento das exigências ou inadimplência relativa às cláusulas, cabendo a cada parte as obrigações contraídas e os benefícios adquiridos.

4 - O Município restituirá, com juros e atualizados, recursos para atividades não executadas e destacará a participação da LBA em caso de ação promocional.

5 - A vigência do convênio vai até 31 (trinta e um) de dezembro, de 1994 e o foro eleito é o da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de abril de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-034/94
Publicação: Jornal Agente, nº 09, de 31/05/94.